



25837487



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 73/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005475/2021-54

INTERESSADO: CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 05 (25830655), encaminhado por meio do Despacho nº 190/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (25831792), relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O pedido de esclarecimento em tela foi apresentado via correspondência eletrônica, às 19h do dia 20/10/2023 aventando questões de ordem técnica.

2.2. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até às 12h do dia 24/10/2023.

2.3. Do pedido constam os seguintes questionamentos:

2.3.1. *1. Existe alguma empresa executando os serviços? Se sim, qual o nome da empresa?*

2.3.1.1. A empresa que atualmente presta os serviços objeto da presente licitação é a RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.220.452/0001-22, por intermédio do Contrato nº 50/2022.

2.3.2. *2. Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta?*

2.3.2.1. Repisa-se o item 7.7 do Edital:

7.7 Deverão os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

2.3.2.2. Ressalta-se que para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderá ser exigida a apresentação dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

2.3.3. *3. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é IMPRÓPRIA a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador". Portanto, cada empresa deverá considerar para fins de composição dos seus custos a CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante. Está correto o nosso entendimento?*

2.3.3.1. Sim, o entendimento da licitante está correto.

2.3.4. *4. Tendo em vista o que dispõe o art. 6º da IN MPOG n. 5/2017, "a Administração não está vinculada a cláusulas de acordos ou convenções coletivas que disponham sobre matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei." Pergunto: Os benefícios previstos em algumas Convenções Coletivas, quais sejam "Plano Ambulatorial (17ª), Assistência Odontológico (18ª) e Assistência Funeral (19ª)" deverão constar nas planilhas de custos e formação de preços? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?*

2.3.4.1. As licitantes não deverão cotar os benefícios plano ambulatorial, assistência odontológica e auxílio funeral. Consoante disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital, é vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.3.5. *5. A maioria das convenções coletivas de trabalho trazem a seguinte orientação "Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT." Ou seja, indicam o percentual mínimo de 79,44% para os encargos sociais a serem praticados nas planilhas de custos dos licitantes. Diante do exposto, todos os licitantes devem seguir esse percentual sob pena de desclassificação?*

2.3.5.1. Não há a exigência de percentuais mínimos de encargos sociais, podendo ser solicitada à empresa, caso necessário, a comprovação dos percentuais dos encargos adotados em sua planilha de custos.

2.3.6. *6. As empresas deverão prever pagamento de algum adicional? insalubridade, periculosidade, noturno, etc? Se sim, quais adicionais e em qual percentual cada?*

2.3.6.1. Conforme apresentado no Termo de Referência, os itens 7 - Assistente Administrativo (adicional de insalubridade), 8 - Assistente Administrativo (adicional de periculosidade), 13 - Motorista Executivo (adicional de insalubridade), e 14 Motorista Executivo (adicional de periculosidade) referem-se aos postos com adicional.

2.3.7. *7. As empresas deverão contemplar em seus custos algum tipo de material, equipamentos ou uniformes? Se sim, qual a quantidade e periodicidade de entrega?*

2.3.7.1. Sim, conforme Cláusula 10 - UNIFORMES do Termo de Referência. Além do descrito no TR, não há previsão de fornecimento de material, equipamento e EPIs.

2.3.8. *8. Os serviços objeto do pregão em referência serão prestados de segunda a sexta-feira OU de segunda á sábado?*

2.3.8.1. Repisa-se o item 8.1.2.1 do Termo de Referência:

8.1.2.1 A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, aos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 22h.

2.3.9. *9. Qual a quantidade de dias mensal foi considerado para o vale alimentação e vale transporte na estimativa do edital? Com a finalidade de garantir a isonomia do certame, todas as empresas deverão utilizar a mesma quantidade de dias, ou será permitido cálculos diversos?*

2.3.10. No cálculo do valor estimado da contratação foram considerados 21 dias úteis para a estimativa do custo mensal com Vale-Transporte e Alimentação. Para a elaboração de suas propostas os licitantes poderão utilizar a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação.

2.3.11. *10. O Preposto indicado no TR deverá cumprir jornada de trabalho semanal nas instalações do Contratante ou somente deverá comparecer sempre que solicitado ou sempre que houver demanda? Caso seja necessário cumprir jornada de trabalho semanal, a Contratada poderá nomear como preposto um dos terceirizados a serem contratados para executar as tarefas?*

2.3.11.1. Ressalta-se os itens 15.5 e 15.5.1 do Termo de Referência:

15.5 Nos contratos a serem firmados com os Órgãos Participantes a Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

15.5.1 Nos contratos a serem firmados com o Órgão Gerenciador a Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período de execução dos serviços.

2.3.11.2. Tendo em vista a necessidade de preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços, a Contratada não poderá nomear como preposto um dos terceirizados a ser contratado para executar as tarefas.

2.3.12. *11. Nos termos da Lei 12.546/2011, a desoneração da folha de pagamento é uma forma de substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) que incide sobre a mão de obra (folha de pagamento), por um tributo que incide sobre a receita bruta da empresa (CPRB) que se enquadra nos artigos 7º e 8º da lei, e em nenhum momento a lei veda ou faz restrições de que empresas realizem outras atividades econômicas não contempladas com a desoneração, conforme dispõe o § 1º, art 9º da mesma lei. Portanto se observa que, não há óbice de que empresas desoneradas façam jus ao benefício da desoneração no referido pregão considerando o objeto que está sendo licitado. Diante do exposto será permitida a composição dos custos por empresas desoneradas? Caso não, qual o embasamento jurídico para a negativa?*

2.3.12.1. A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que é cabível a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011, mesmo nas licitações cujo objeto caracteriza atividade econômica distinta da atividade principal que vincula a empresa ao referido regime, observadas as regulamentações que regem a matéria e com a devida comprovação do enquadramento de desoneração.

2.3.13. *12. Conforme exposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, o montante dos depósitos mensais da conta vinculada é de 8,33% (13º (décimo terceiro) salário), 12,10% (Férias e 1/3 Constitucional) e 4% (soma da Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado). Diante do exposto, pergunto: Os licitantes deverão prever exatamente esses percentuais em suas planilhas? a empresa que não fizer tal previsão será desclassificada?*

2.3.13.1. Os licitantes deverão observar os percentuais definidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta.

2.3.14. *13. O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário assim define: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;" . Diante do exposto, pergunto: Para fins de isonomia, todas as licitantes deverão prever em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado (letra D, Módulo 3) das planilhas de custos? A empresa que fizer previsão de percentual a menor será desclassificada?*

2.3.14.1. O percentual máximo para cobrir os custos com o aviso prévio trabalhado será de 1,94% consoante modelo de planilha de custos. Cumpre informar, contudo, que caso verificado indícios de inexecuibilidade em relação a valores deste módulo, poderá ser solicitado à licitante a apresentação de documentos para demonstrar a exequibilidade do valor cotado.

2.3.15. *14. O Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, assim dispõe: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais." Diante do exposto, pergunto: Na avaliação da capacidade técnica das licitantes essa comissão seguirá o que determina o TCU? Lembrando que, caso não o siga, DEVERÁ motivar tecnicamente no próprio edital situação excepcional que impeça a aceitação de atestados com aptidão para Gestão de mão de obra.*

2.3.15.1. Serão aceitos os atestados que comprovem a aptidão da empresa no gerenciamento de mão de obra em geral, não havendo a obrigatoriedade dos postos de trabalho serem idênticos ao objeto da licitação.

2.3.16. *15. Como é sabido, a data base de algumas categorias ocorrem todo dia 01 de cada ano, no entanto a Convenção Coletiva de Trabalho é devidamente registrada muitas das vezes após a data base, diante do exposto pergunto: A estimativa do edital está considerando os salários e benefícios expostos na CCT vigente em 2022 ou já está provisionado o reajuste da CCT 2023?*

2.3.16.1. No cálculo do valor estimado pela Administração foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho CCT 2023/2023.

2.3.17. *16. A proposta/planilhas INICIAL deverá ser anexada no sistema em arquivo pdf ou xml? As empresas que não anexarem serão desclassificadas?*

2.3.17.1. Questionamento a ser respondido pela pregoeira do certame.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências quanto aos esclarecimentos da licitante.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Administrador

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 25/10/2023, às 11:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 25/10/2023, às 11:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 25/10/2023, às 13:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25837487** e o código CRC **C844C48F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.